PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.654, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de terreno para União das Associações de Moradores do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar a data de terras nº 03 da quadra "D", com área de 1.306,67 m², situada no Jardim Canindé, nesta cidade, à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas, com sede à rua Garças nº 290, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.929.490/0001-44, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 7936 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de sua sede social.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar uma área de 250,00 m² num prazo de 12 meses.

Art. 3º. – A escritura de doação será lavrada após o cumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior e será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Parágrafo Único: O não cumprimento da obrigação do artigo anterior, o imóvel retorna ao patrimônio público.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 25 / 09 / 99
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.654, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de terreno para União das Associações de Moradores do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a data de terras nº 03 da quadra "D", com área de 1.306,67 m², situada no Jardim Canindé, nesta cidade, à União das Associações de Moradores do Município de Arapongas, com sede à rua Garças nº 290, nesta cidade; inscrita no CGC/MF sob o nº 80.929.490/0001-44, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 7936 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de sua sede social.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar uma área de 250,00 m² num prazo de 12 meses.

Art. 3º. - A escritura de doação será lavrada após o cumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior e será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Parágrafo Único: O não cumprimento da obrigação do artigo anterior, o imóvel retorna ao patrimônio público.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 25 / 09 / 99
Funcionário